



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda n.º

Projeto de Lei nº 2.203 de 2011.

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Emenda ADITIVA

Acrescenta art 5º B, da Lei nº 10.35, de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 14:

“Art. 5-B -

§ 14. Os servidores integrantes da Carreira de que trata o caput deste artigo, quando cedidos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para exercício das atividades inerentes ao SUS ou originárias da FUNASA, farão jus à GDPST da seguinte forma

(...)

III – quando cedido aos estados, município ou ao Distrito Federal, para o exercício de atividades relacionadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, perceberá a parte individual da gratificação em seu percentual máximo e a parte institucional calculada com base no resultado da avaliação institucional do órgão ou entidade de origem;

.....

.....”

JUSTIFICATIVA

A proposta inicialmente prevista no art. 64, do Projeto de Lei nº 2.203, de 2011, importa em lesão aos princípios constitucionais da finalidade, da impessoalidade, da razoabilidade e da eficiência, porquanto gera tratamento



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda n.º

Projeto de Lei nº 2.203 de 2011.

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

desigual entre servidores que se encontram em situação igual ou assemelhada.

Não sendo o caso de suprimir a vantagem proposta pelo dispositivo, mas sim adequá-la aos mandamentos constitucionais em tela, a proposta modificativa encontra coro na Constituição da República.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 2011.

Deputado **André Figueiredo**

PDT-CE